



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

A: Comissão Permanente De Licitação

De conformidade com o contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a necessidade desta Locação, visando ser elaborado nos termos legais o referido processo de Dispensa de Licitação, ressaltando que o imóvel em questão tem uma melhor localização com espaço para garagem e salas construídas adequadamente para atender todos os requisitos e que o mesmo já foi objeto de contratação nos anos 2017 a 2020, cuja proposta em anexo é aceita por ambas as partes.

O objeto da locação de bem imóvel, de propriedade do LOCADOR Antonio Ediva Alves de Souza, localizado nesta cidade, na AVENIDA 27 DE DEZEMBRO, S/N, Bairro Vila Nova, inscrito no Registro de Imóveis desta cidade, sendo que o mesmo será utilizado pelo LOCATÁRIO para a instalação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, por ser um ponto bem localizado, com salas e espaço completamente adequado para compor todos os quadros de funcionamento do Poder Legislativo, com livre acesso tanto pelos fundos como a frente. Tendo espaços para estacionamentos nos fundos, lateral e frente do prédio, evitando assim bloquear o tráfico da avenida principal nos dias de sessões. Vale ressaltar ainda que o atual prédio possui piso grosso com pintura pintado, o que causa além de dificuldades para a limpeza, deixa um ambiente menos agradável esteticamente, bem como torna-se prejudicial para pessoas com alergia respiratórias. Tais problemas se tornam mais preocupantes ainda, pois o prédio não dispõe de janelas para ventilação, tornando-se um ambiente abafado onde necessita do uso contínuo de ar condicionado e iluminação.

Considerando que o valor proposto e aceito pelo as partes pela locação do imóvel, mantém os valores do mercado.

Considerando a FUNDAMENTO LEGAL que diz que é dispensável a licitação em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, as informações acima, demonstra o quanto este imóvel é necessário e o mais adequado para a continuidade do funcionamento da Casa Legislativa.

Certos de vossa atenção renovamos votos de elevada estima.

Nova Esperança do Piriá, 02 de Janeiro de 2023.

Antonio Lordenir Campos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal